

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA
E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.957, DE 2013

(PLS nº 764/11)
(Apensados os PPLL nºs 7.605/10, 1.048/11 e 3.026/11)

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que “dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 1

No art. 1º do projeto, acrescentem-se ao art. 6º-A da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, os §§ 3º-A e 6º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 6º-A

.....

§ 3º-A A suspensão de que trata o caput deste artigo aplica-se a materiais de construção para utilização ou incorporação ao ativo imobilizado da empresa autorizada a operar em ZPE.

.....

C19749E535

C19749E535

§ 6º-A No caso de importação ou aquisição no mercado interno de serviços, ficam suspensas:

I – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre serviços efetuados por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados a empresa autorizada a operar em ZPE; e

II – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por empresa autorizada a operar em ZPE.

.....

.....”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator